



COMENTÁRIOS À REGULAMENTAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A seção americana do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos apoia um arcabouço regulatório de privacidade de dados que proteja os direitos e liberdade dos indivíduos, ao mesmo tempo em que permita o livre fluxo da informação para a criação de novos negócios e o crescimento contínuo da economia digital no Brasil e no exterior. Para este fim, o Conselho respeitosamente propõe as seguintes sugestões ao governo brasileiro sobre os projetos de lei atualmente em debate no Congresso Nacional sobre proteção de dados:

Consentimento

O consentimento implícito ou informado do consumidor para o uso e transferência de dados, ao invés do consentimento expresso ou afirmativo, é uma opção adequada. Este tipo de consentimento preserva a proteção de dados pessoais, ao mesmo tempo em que permite a inovação.

- **Interesse Legítimo:** A lei deveria permitir dispensa de consentimento em alguns casos, como o de interesse legítimo, para viabilizar diversas funções econômicas (por exemplo, a execução de procedimentos legais, incluindo a cobrança de dívidas por meio de procedimentos extrajudiciais; uso indevido de serviços; e a prevenção da lavagem de dinheiro). A autoridade responsável pela proteção de dados deveria determinar se o interesse é legítimo, se o processamento é necessário para atingir interesses específicos; e determinar como as empresas demonstram *compliance*, ao mesmo tempo preservando a transparência do processo.

Tipos de Dados

- **Dados pessoais:** O Conselho apoia a definição de dados pessoais como dados que permitam a identificação de uma pessoa – individualmente – e desaconselha qualquer definição ambígua que possa prejudicar a inovação e o desenvolvimento da economia baseada em dados.
- **Dados Desanonimizados ou Anonimizados:** O Conselho recomenda que a futura lei inclua a linguagem de que dados desanonimizados ou anonimizados estejam fora do escopo da lei. Este tipo de dado é uma ferramenta importante para empresas e para a pesquisa, visto que elementos identificáveis de dados pessoais são retirados para torná-los mais seguros e privados, e ao mesmo tempo mantendo o seu valor comercial e científico. A lei também deveria fornecer esclarecimentos sobre o padrão para meios técnicos denominados “razoáveis” para a re-identificação dos dados.
- **Dados Sensíveis:** A definição de dados sensíveis deveria ser clara e com padrões objetivos. Dados sensíveis podem ser definidos como “dados pessoais que revelem origem racial ou étnica, religião, opiniões políticas, sindicatos, afiliações em entidades políticas/sindicais ou organizações religiosas/filosóficas/políticas, condições de saúde e orientação sexual, assim como dados genéticos expressamente ligados a um registro médico ou individual”.

- **Dados Disponíveis Publicamente:** Há um claro interesse público em acessar e processar registros públicos. O interesse público ou de bem-comum inclui serviços de verificação de emprego, identidade ou crédito, a prevenção ou investigação de fraudes, para fins de aplicação da lei e até mesmo para o uso de dados imobiliários. A lei de privacidade deveria considerar uma linguagem alinhada com a Lei de Acesso a Informação brasileira, segundo a qual agências governamentais podem fornecer dados pessoais para empresas ou pessoas físicas sem obter o consentimento do sujeito dos dados caso as agências determinarem que isso serve ao bem comum, e que estes destinatários farão uso dos dados de acordo com a lei.

Transferência de Dados: Responsabilidade Legal e Transferência Internacional de Dados

As entidades responsáveis deveriam ter a permissão da lei para alocar contratualmente suas responsabilidades legais, refletindo seus respectivos papéis e relações diretas ou indiretas com o sujeito dos dados.

- **Responsabilidade Conjunta:** É desaconselhável exigir que uma empresa de pequeno porte receba as mesmas penalidades que uma grande empresa multinacional. A responsabilidade conjunta deve ser aplicada somente para entidades responsáveis conjuntamente caso elas não tenham determinado suas responsabilidades legais em um acordo escrito.
- **Transferência Internacional de Dados:** É estimado que restrições em transferências de dados entre fronteiras no Brasil resultariam em uma perda de 0,8% do PIB e uma redução de 4,2% de investimentos¹. A transferência de dados internacionais para países que não forneçam o mesmo nível de proteção poderia ser viabilizada pela obtenção de consentimento do sujeito dos dados autorizando a entidade responsável a transferir os dados internacionalmente. Solicitar o consentimento para a transferência internacional de dados afeta significativamente o crescimento da Internet das Coisas e a economia digital como um todo; e não é adequado em um contexto de uma economia global em que a transferência internacional de dados é necessária e uma parte integral da rotina das empresas.

Criação de uma Agência Regulatória Específica

Para ser efetiva, qualquer agência competente deveria ser totalmente financiada, ter empregados suficientes e ser independente. Os requisitos para a futura agência deveriam ser desenvolvidos com significativo engajamento de partes interessadas e prever um período para a sua implementação. É importante também que a lei não entre em vigor sem a criação da agência regulatória.

Programas de Penas e *Compliance*

O Conselho apoia um cenário que permita uma escala flexível de penas para serem aplicadas de acordo com a duração e extensão da infração. A lei deve evitar enumerar percentuais específicos ou valores para as multas. Qualquer tipo de sanção que suspenda o processamento de dados deveria afetar apenas os dados especificamente relacionados à infração, e não todos os dados coletados e armazenados em bancos de dados.

¹ The Economic Impact of Marco Civil da Internet in Brazil, Bert Vershelde, European Centre for International Political Economy (ECIPE), May 2014, *available at* http://www.ecipe.org/app/uploads/2014/12/ECIPE_bulletin614_dataloc_brazil.pdf.